

LEI Nº 1.149/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2015, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2015.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2015 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a

despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.



§ 4º Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2015, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2015, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10 A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no Máximo, 2% (por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 11 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o repasse na alíquota de 7% (sete por cento)

Art. 12 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2015, até o dia 31 de agosto de 2014.

Art. 13 A Lei Orçamentária de 2015 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo único – As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 14 Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

para o exercício de 2015 que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – recursos vinculados por lei;
- III – contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- IV – juros e encargos da dívida;
- V – recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 15 A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2015 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 16 O Orçamento para o exercício de 2015 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e fundações.

Art. 17 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2014.

§ 1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 18 O Orçamento do Município para 2015, alocará obrigatoriamente:

- I – recursos para manutenção dos órgãos da administração direta, fundações e seus fundos municipais;
- II – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- III – recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009;
- IV – recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos

que estejam em execução;

V – recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal.

Art. 19 O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, deverá conter programação constante de Projeto de Lei do Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 20 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e as de seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;
- c) os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 22 A Lei Orçamentária discriminará e destinará recursos para pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, excetuando-se os precatórios de competência do Poder Legislativo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2015 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 23 O orçamento da Seguridade Social de 2015 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 24 Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2015, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I – por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica;

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão realizado por ato do Poder Executivo.

Art. 25 Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV – a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, e nos fundos municipais, por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas.

§ 1º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos.

Art. 26 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2014, conforme disposto no §2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada no exercício de 2015, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 27 Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2014, terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2014.

Art. 28 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para remanejamento dos saldos orçamentários de 2015.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito de NOVA CRUZ-RN, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2014, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas à pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2015.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31 Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras,

ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 32 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 33 Na execução do Orçamento de 2015, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2015.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de julho do exercício de 2014.

Art. 36 Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2015, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 37 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de crédito pelo Poder Executivo, a qual fica condicionada ao atendimento do disposto no 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art.

167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 38 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39 As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 25/2000, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2015.

Art. 40 Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 41 Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2015, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

- I – concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II – criação e extinção de cargos públicos;
- III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;
- V – revisão do sistema de pessoal, particularmente do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 42 Os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema

gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, observará a expansão da base tributária e o conseqüente aumento das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 45 O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária no exercício de 2015 em conformidade com o descrito na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da administração fiscal no sentido de aumentar a sua eficácia e produtividade.

§ 2º Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 46 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 47 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único – Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A execução da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das

responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 49 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de NOVA CRUZ, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 51 Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III – Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2015 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em Nova Cruz, 18 de Dezembro de 2014


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.149/2014.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2015
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAERN

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A COSERN

AMORTIZAÇÃO DE DEB. PARCELAMENTOS COM ÓRGÃOS DA UNIÃO

AMORTIZAÇÃO DE DEB. PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS

AMORTIZAÇÃO DE DEB. DE OUTROS PARCELAMENTOS

CONSTRUÇÃO DE ATERRO CONTROLADO

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO

MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA DAS ESTRADAS

CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS

CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADE SANITÁRIA

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA

AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E OUTROS VEÍCULOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL PEDRO MOURA

CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO CAPS AD

CONST/AMP/REFORMA UBS-REQUALIFICAÇÃO

INST/EQUIP. UBS-REQUALIFICAÇÃO

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

CONSTRUÇÃO DO TELECENTRO E INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR

AQUISIÇÃO DE CARRO COLETOR/COMPACTADOR

CONSTRUÇÃO DE QUADRA NAS ESCOLAS

CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO INFÂNCIA

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS

AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES
CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE BARRAGEM
CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO BAU
AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS
REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO
CONSTRUÇÃO DE TEATRO
CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL
CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLIESPORTIVO
CONSTRUÇÃO DE QUADRA
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CATOLÉ
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE – ASSIS CHATEAUB.
CONSTRUÇÃO DE CENTRAL MUN. DE REDE DE FRIO-CMRF
CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPEC. EM REABILIT TIPO II
CONSTRUÇÃO DE 01 POLO DE ACADEMIA AMPLIADA
CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS
RECOMPOSIÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE QUADRA NAS ESCOLAS
CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO
MANUTENCAO DAS ATIVID. DO GABINETE DO PREFEITO
MANUTENCAO DAS ATIVID. DO GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
MANUTENÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
MANUTENÇÃO DO CMAS
MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA
MANUT. DOS PROGRAMAS INATIVOS-REPROG.SALDOS
MANUTENÇÃO DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
URBANIZAÇÃO DE CANTEIROS, VIAS E LOGRADOUROS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA



MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC
MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL-PSB
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AABB COMUNIDADE
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL PEDRO MOURA
MANUTENÇÃO DAS EQUIPES EMAP/SAD
MANUTENÇÃO DAS EQUIPES EMAP/SAD
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INT. DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DO PROG. DE COMBATE AO USO DE CRACK
MANUTENÇÃO DO CEO
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSE-SAÚDE NA ESCOLA
MANUTENÇÃO DO SAMU
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DO PNAT-ENSINO FUNDAMENTAL
MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAEF FUNDAMENTAL
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO
MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
MANUTENÇÃO DO PNAEP CRECHE
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
MANUTENÇÃO DO PNAT ENSINO INFANTIL
MANUT. DO CONS. MUN. DE EDUCAÇÃO E DO CAE
MANUTENÇÃO DO PNAE EJA
MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
REMOÇÃO DE OBSTÁCULOS ARQUITETÔNICOS À MELHORIA ACESS. DOS ALUNOS ESPECIAIS
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%

MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - FUNDEB 40%
MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - FUNDEB 60%
MANUTENÇÃO DO PROG. MAIS EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA-FIA
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
MANUTENÇÃO DO SETOR DE HABITAÇÃO
REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO-FUND/INF.
APOIO ASSISTENCIAL À CRIANÇA NO 1º ANO DE VIDA
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO DOMICÍLIO P/DEFICIENTES
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-CRIANÇA E ADOLESCENTE
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-PRO JOVEM ADOLESCENTE
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD
MANUT. DAS UNIDADES DE ENS. FUND/INF
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIA-PAFI/CRAS
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS-PAEFI/CREAS
RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OFICINA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
MANUTENÇÃO DO ACESSUAS
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES.ECONÔMICO
INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E RAÇÃO ANIMAL À PEQUENOS AGRICULTORES
MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
MANUTENÇÃO DA SEC.JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
CRIAÇÃO DE ROTAS TURÍSTICAS
MANUTENÇÃO DO TURISMO LOCAL
PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
MANUTENÇÃO DE SETOR DE DESPORTO E LAZER
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.DE INFRA ESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO CIDADE DO SOL
PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO PLANALTO
REFORMA/MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS
PROGRAMA CORTE DE TERRA



PROGRAMA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA
PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2015

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, Parág. 1º.)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100
Receita Total	53.581.000,00	51.029.523,81	0,002	56.527.955,00	51.389.050,00	0,002	59.636.992,53	50.115.119,77	0,003
Receita Não-Financeira(I)	53.581.000,00	51.029.523,81	0,002	56.527.955,00	50.247.071,11	0,002	59.636.992,53	50.115.119,77	0,003
Despesa Total	53.581.000,00	51.029.523,81	0,002	56.527.955,00	50.247.071,11	0,002	59.636.992,53	50.115.119,77	0,003
Despesas Não-Financeiras(II)	53.581.000,00	51.029.523,81	0,002	56.527.955,00	50.247.071,11	0,002	59.636.992,53	50.115.119,77	0,003
Resultado Primário(I - II)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Resultado Nominal	200.000,00	188.679,25	0,000	350.000,00	318.181,82	0,000	615.800,00	559.818,18	0,000
Dívida Pública Consolidada	12.316.007,55	11.729.531,00	0,001	11.638.627,13	10.345.446,34	0,001	10.998.502,64	9.242.439,20	0,000
Dívida Consolidada Líquida	8.407.215,57	8.006.871,97	0,000	7.944.818,71	7.062.061,08	0,000	7.507.853,68	6.309.120,74	0,000

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

NOTAS TÉCNICAS

- 1 - Para projeção de receitas e despesas, trabalhou-se no primeiro ano com inflação de 5,00%
- 2 - Para os anos seguintes foi considerada a projeção de inflação de 5,5%
- 3 - PIB total do estado no ano de 2012 - 22,9 bilhões

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2015

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o., Parág. 2o., Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013	% PIB	II-Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação	
					Valor III=(II-I)	% (III/I)X100
Receita Total	48.168.000,00	0,21	42.266.295,49	0,18	(5.901.704,51)	-12,25
Receita Não-Financeira(I)	48.168.000,00	0,21	42.266.295,49	0,18	(5.901.704,51)	-12,25
Despesa Total	48.168.000,00	0,21	39.496.301,82	0,17	(8.671.698,18)	-18,00
Despesas Não-Financeiras(II)	48.168.000,00	0,21	39.496.301,82	0,17	(8.671.698,18)	-18,00
Resultado Primário(I - II)	-	-	2.769.993,67	0,01	2.769.993,67	#DIV/0!
Resultado Nominal	2.769.993,67	0,01	2.769.993,67	0,01	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	12.316.007,55	0,05	12.316.007,55	0,05	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	8.407.215,57	0,04	8.407.215,57	0,04	-	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

PIB ESTADUAL(CENSO IBGE) A PREÇO DE MERCADO CORRENTE TENDO COMO BASE O ANO DE 2012

R\$ 22.900.000.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2015

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - DEMONSTRATIVO III (LRF, art. 40., pará. 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2107
Receita Total	46.187.500,00	48.168.000,00	1,04	53.581.000,00	1,11	56.527.955,00	1,06	59.636.992,53	1,06	63.227.139,48
Receita Não-Financeira(I)	46.187.500,00	48.168.000,00	1,04	53.581.000,00	1,11	56.527.955,00	1,06	59.636.992,53	1,06	63.227.139,48
Despesa Total	46.187.500,00	48.168.000,00	1,04	53.581.000,00	1,11	56.527.955,00	1,06	59.636.992,53	1,06	63.227.139,48
Despesas Não-Financeiras(II)	46.187.500,00	48.168.000,00	1,04	53.581.000,00	1,11	56.527.955,00	1,06	59.636.992,53	1,06	63.227.139,48
Resultado Primário(I - II)	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-
Resultado Nominal	169.465,46	2.769.993,67	16,35	200.000,00	0,00	350.000,00	1,75	615.800,00	1,76	652.871,16
Dívida Pública Consolidada	13.642.104,89	12.316.007,55	0,90	12.316.007,55	1,00	11.638.627,13	0,95	10.998.502,64	0,95	10.336.392,78
Dívida Consolidada Líquida	10.720.701,81	8.407.215,57	0,78	8.407.215,57	1,00	7.944.818,71	0,95	7.507.853,68	0,95	7.055.880,89

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2012	2013	Variação %	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017
Receita Total	43.988.095,24	45.441.509,43	1,03	50.548.113,21	1,11	53.328.259,43	1,06	56.261.313,70	1,06	59.648.244,79
Receita Não-Financeira(I)	43.988.095,24	45.441.509,43	1,03	50.548.113,21	1,11	53.328.259,43	1,06	56.261.313,70	1,06	59.648.244,79
Despesa Total	43.988.095,24	45.441.509,43	1,03	50.548.113,21	1,11	53.328.259,43	1,06	56.261.313,70	1,06	59.648.244,79
Despesas Não-Financeiras(II)	43.988.095,24	45.441.509,43	1,03	50.548.113,21	1,11	53.328.259,43	1,06	56.261.313,70	1,06	59.648.244,79
Resultado Primário(I - II)	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-
Resultado Nominal	161.395,68	2.613.201,58	16,19	188.679,25	0,00	330.188,68	1,75	580.943,40	1,76	615.916,19
Dívida Pública Consolidada	12.992.480,85	11.618.875,05	0,89	11.618.875,05	1,00	10.979.836,92	0,95	10.375.945,89	0,95	9.751.313,94
Dívida Consolidada Líquida	10.210.192,20	7.931.335,44	0,78	7.931.335,44	1,00	7.495.111,99	0,95	7.082.880,83	0,95	6.656.491,41

Fonte: Sec. Municipal de Finanças

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2010	2011	2012	2013	2014	*2015 - projeção
5,910%	6,500%	5,84%	5,91%	6,00%	6,00%
MÉDIA DA INFLAÇÃO		6,027%			

* Inflação projetada com base no IPCA-IBGE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2015

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	13.171.023,46	76,48	17.222.399,49	111,93	15.386.215,85	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	13.171.023,46	76,48	17.222.399,49	111,93	15.386.215,85	100,00
TOTAL	13.171.023,46	76,48	17.222.399,49	111,93	15.386.215,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

Handwritten signature

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EXERCÍCIO 2015

DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art 4o. §2º , Inciso III)

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = (Ia - IId) + IIIf	2012 (h) = (Ib - Iie) + IIIf	2011 (i) = (Ic - Iif)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00	0,00
receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. De aposent.RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(EXERC.ANT.)+(c)
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
.....	0,00	0,00	0,00	0,00
.....	0,00	0,00	0,00	0,00
.....	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, Parag. 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
Dívida Ativa (créditos não inscritos)	Anistia	Contribuintes	50.000,00	25.000,00	8.000,00	Efetiva inscrição a partir de 2015
IPTU	Remissão	Contribuintes	15.000,00	7.000,00	3.000,00	Atualização do cadastro imobiliário
TOTAL			65.000,00	32.000,00	11.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Notas:

- a) O município nunca inscreveu a dívida ativa sendo necessária a anistia dos débitos não registrados.
- b) Contribuintes do IPTU cujos prazos decaíram que já não pode mais ser cobrado.

aplicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4o, Parag. 2o, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento permanente da Receita	800.000,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	160.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	640.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	180.000,00
Margem Bruta (III)=(I + II)	820.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	820.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Notas:

Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado-DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da instituição da cobrança dos impostos municipais e o aumento da arrecadação do ISS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Precatórios Judiciais	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	250.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Receitas	800.000,00	Limitação de empenho	800.000,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
TOTAL	1.050.000,00	TOTAL	1.050.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças